LEI Nº 6.238/2022

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde de todos os bairros do Município de Olinda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espequ nos arts. 41, Parágrafo único e art. 42 § 6º,da Lei Orgânica do Município de linda, consubstaciado no Art. 42, III do Regimento Interno; Considerando que através do Ofício de n° 07/2022-SL, este Poder Legislativo, encaminhou o projeto de Lei n° 144/2021, já aprovado e para sanção do Exmo. Senhor Prefeito; Considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; Considerando que o fato implica em sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei

Em, 20 de junho de 2022.

Art. 1º - Está Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH), para todas as unidades básicas de Saúde da comarca de Olinda-PE.

Art. 2º - O PFAH constitui de estratégia para promoção da saúde e atenção a higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combate a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruarão feminina.

Art. 3º - O PFAH será implementado mediante adesão deste município aos objetivos do programa, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada mulher (adulta ou adolescente) que comprove a sua hipossuficiência.

Art. 4º - Para fins desta Lei, comprova-se hipossuficiente toda mulher que se encontre desempregada ou que a renda mensal familiar não ultrapasse a meio salário mínimo por pessoa.

Art. 5 º - As despesas com a execuções de ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, **20 de junho de 2022.**

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966